



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2273 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.002 Projeto de Lei N.º 137/02, do Ver. Eduardo César

Altera Lei 1294/93 que dispõem sobre o comércio ambulante, passando para 55 o limite de licenças nas Praias Tenório e Vermelha, das quais 10 destinadas a tatuadores.

Gerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1.º - Fica alterado o "caput" do art. 4.º da Lei n.º 1.294 de 05 de outubro de 1.993, que estabelece normas para o exercício do comércio ambulante e da feira de artesanato, alterado pela Lei n.º 1.558 de 13 de dezembro de 1996, e pela Lei n.º 2.242 de 04 de outubro de 2002, passando de 45 (quarenta e cinco) para 55 (cinquenta e cinco) o número limite de licenças concedidas para as Praias do Tenório e Vermelha, permanecendo inalterado o número fixado para as demais praias, totalizando 591 (quinhentos e noventa e um) ambulantes.

Artigo 2.º - Fica alterado o § 1.º do artigo 4.º da referida Lei 1.294/93, com a redação dada pelo art. 2.º da Lei 1.558 de 13 de dezembro de 1.996, e pela Lei n.º 2.242 de 04 de outubro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo. 4.º - . . .

§ 1.º - Dentro do número máximo de 720 (setecentos e vinte) licenças, as inscrições excedentes, em número de 139 (cento e trinta e nove), poderão ser concedidas para as praias não constantes da relação do "caput" deste artigo, em número de 10 (dez) para cada uma delas, podendo a critério da Secretaria de Finanças, em conjunto com a fiscalização municipal, redistribuir essas inscrições excedentes entre essas praias, em número maior, conforme a necessidade de cada local."

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3834.1500
www.camaraubatuba.com.br e-mail : camaraubatuba@pratica.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

Artigo 3.º - Fica acrescentado um § 5.º ao artigo 4.º da citada Lei 1.294/93, reservando, dentre as 55 (cinquenta e cinco) inscrições para as Praias do Tenório e Vermelha, 10 (dez) para tatuadores que se utilizam de “henna” e outros pigmentos (“tatuagem de verão”), dispositivo esse que terá a seguinte redação:

“**Artigo 4.º** - . . .

. . .

§ 5.º - Dentre as 55 (cinquenta e cinco) inscrições para as Praias Tenório e Vermelha, 10 (dez) delas serão destinadas para tatuadores que se utilizam de “henna” e outros pigmentos (“tatuagem de verão”).”

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 08 de dezembro de 2.002.


Gerson de Oliveira - PMDB
Presidente